

MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 138/2024, de 29 de janeiro de 2024

“Altera as Leis Complementares 051/2013 e 055/2013 e reestrutura cargos”

A Câmara Municipal de Divisa Nova – MG, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Complementar nº 051/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Divisa Nova, o cargo de Chefe do Controle Interno, que passa a integrar o Quadro de Provimento em Comissão, nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS	RECRUTAMENTO	CARGA HORÁRIA (Semanal)
<i>Chefe de Controle Interno</i>	<i>R\$ 2.753,00</i>	<i>Ampla</i>	<i>20 hs</i>

Art. 2º - O Art. 2º da Lei Complementar nº 051/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Chefe de Controle Interno terá as seguintes atribuições:

I – acompanhamento e verificação interna dos atos administrativos de natureza orçamentária, financeira, operacional e contábil, praticados no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

II - verificar, sob aspectos de legalidade, economicidade, eficácia e eficiência, os procedimentos e atos administrativos do Poder Legislativo Municipal;

III – Controle do repasse orçamentário pelo Poder Executivo;

IV – Limitações à realização dos gastos do Legislativo;

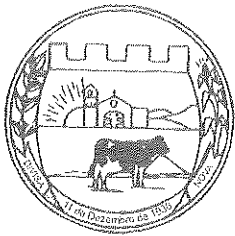
V – Acompanhamento dos gastos com folha de pagamento;

VI – Controle sobre a limitação do subsídio dos vereadores;

VII – Controle das despesas de custeio da Câmara Municipal;

VIII – Controle para os processos de aquisição de bens ou para prestação de serviços, com atenção especial na realização de licitações e formalização dos contratos de fornecimentos;

IX – Manutenção e adequação de normas e requisitos para utilização de veículos próprios;



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

X – Elaboração, revisão e divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal do Poder Legislativo, bem como controle de sua remessa ao TCEMG, nos prazos legais;

XI – Proceder a avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo;

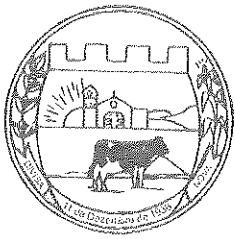
XII – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

XIII – Cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração do Poder Legislativo.

Art. 3º - O Art. 1º da Lei Complementar nº 055/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Contador, de provimento efetivo, com 01 (uma) vaga, com as seguintes características:

CARGO/ CLASSE	HABILITAÇÃO MÍNIMA	VENCIMENTOS	CH	ATRIBUIÇÕES
Contador	Ensino Superior (Ciências Contábeis)	R\$ 3.463,00	20 h Sem.	I – Executar os procedimentos contábeis e fiscais, com o adequado registro dos atos e dos fatos da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal; II – Elaborar e divulgar os balancetes e demonstrações, encerramento e abertura das escritas contábeis e do desempenho econômico e financeiro da Câmara Municipal; III – Atestar os registros, os balanços e demonstrações, alteração e extinção das contas e eventos, bem como orientar a elaboração dos relatórios contábeis; IV – Deliberar sobre matéria inerente à prestação de contas; V – Organizar as audiências públicas; VI – Planejar modelos e fórmulas para o uso de contabilidade; VII – Realizar a análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços;



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

				<p><i>VIII - Elaborar a escrita contábil da Câmara Municipal e os respectivos balancetes mensais;</i></p> <p><i>IX - Praticar todos os atos necessários ao funcionamento do Departamento Pessoal da Câmara Municipal, incluindo remessa de informações ao TCE/MG;</i></p> <p><i>X - Proceder a manutenção e divulgação das informações públicas no Portal da Transparência, de acordo com as normas vigentes.</i></p>
--	--	--	--	---

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Divisa Nova, 29 de janeiro de 2024


José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no mural do Paço Municipal de DIVISA NOVA-MG
Em: 29 / 01 / 24

Servidor Responsável